

JUCESP
07 10 20



JUCESP PROTOGOLO
0.729.987/20-6.



CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22

NIRE 35.300.545.044

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

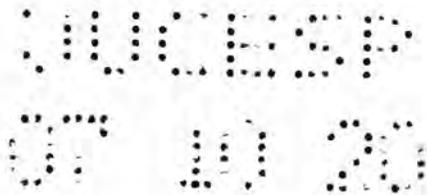
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020, às 8:00 horas, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, 04551-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário).
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da Companhia, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e, na qualidade de Agente Fiduciário, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, dos seguintes instrumentos (em conjunto, os "Instrumentos de Crédito"): **(a)** Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"); **(b)** Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"); **(c)** Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco Crédito Agrícola Brasil S.A. ("CA-CIB"); **(d)** Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"); e **(e)** "*Instrumento Particular de Assunção de Dívida*

DUCE SP

07 10 20

e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES” e, em conjunto com Santander, Banco ABC, CA-CIB e BTG Pactual, os “Credores Existentes”) (“Instrumento de Assunção de Dívida”), com relação à Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); **(III)** a celebração, pela Companhia, do Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“Acordo de Pagamento”), com relação ao pagamento por conta e ordem a ser realizado pela Companhia em favor dos Credores Existentes, de parcela da dívida originalmente contraída pela Devedora Original; **(IV)** a aprovação da assunção, pela Companhia, do Saldo Devedor MSP | BNDES (conforme abaixo definido), perante o BNDES, mediante o cumprimento de condição suspensiva, por meio da qual a Companhia se obrigará perante o BNDES a realizar o pagamento do valor do Saldo Devedor MSP | BNDES, na forma e prazos previstos na Assunção da Dívida; **(V)** a aprovação da constituição e formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), em favor dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário, bem como a outorga pela Companhia de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(VI)** a celebração, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), em favor dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário, bem como a outorga pela Companhia de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(VII)** a celebração, como interveniente anuente, do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB (conforme abaixo definido), com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento das obrigações assumidas nos Instrumentos de Crédito, em favor dos Credores Existentes; **(IX)** autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos itens mencionados acima, incluindo, mas não se limitando a celebração **(a)** do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“Coordenador Líder”); **(b)** de aditamento à Escritura de Emissão para convolação da espécie das Debêntures em espécie com garantia real, após a constituição das Garantias Reais; **(c)** de qualquer aditamento que vier a ser necessário no âmbito da Oferta Restrita e/ou dos Instrumentos de Crédito e a implementação das transações neles previstas; **(d)** de qualquer documento acessório no âmbito dos referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, declarações, pedidos de desembolso, dentre outros; e **(X)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas) e celebração dos Instrumentos

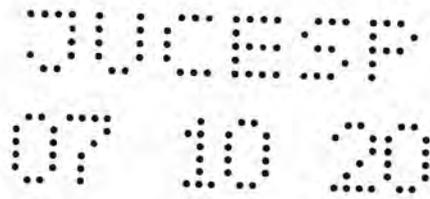


de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB e a implementação das transações neles previstas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue:

- (I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:
- (a) **Depósito para Distribuição:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”);
 - (b) **Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, sendo que em ambos os casos a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
 - (c) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento (i) de despesas da Companhia, incluindo o pagamento de parcela do valor correspondente ao percentual de até 40% (quarenta por cento) do saldo das obrigações financeiras da Concessionária Move São Paulo (“Devedora Original”), assumidas com os Credores Existentes, por conta e ordem da Devedora Original, no valor total de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) como parte do preço de aquisição da Concessão, e (ii) custos de implantação do Projeto (*capex*) no valor remanescente.
 - (d) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores”).





Mobiliários”), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais;

- (e) **Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476;
- (f) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. A subscrição e integralização das Debêntures será realizada por Série, em 3 (três) eventos diferentes (cada evento, uma “Data de Subscrição e Integralização”).
- (g) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (h) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (i) **Quantidade:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sendo que serão emitidas **(a)** 770.000 (setecentos e setenta mil) debêntures na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); **(b)** 110.000 (cento e dez mil) debêntures na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e **(c)** 120.000 (cento e vinte mil) debêntures na terceira série (“Debêntures da Terceira Série”);
- (j) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (k) **Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada qual, uma “Série”);
- (l) **Forma e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que



JUCESP

07 10 20

para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;

- (m) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, por meio de aditamento à Escritura de Emissão;
- (o) **Convolção da Espécie das Debêntures:** as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, após a constituição das garantias conforme descritas na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, dispensada a realização de qualquer ato societário ou assembleia geral de Debenturistas para tal fim, observado os termos do Anexo B à Escritura de Emissão;
- (p) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 02 de outubro de 2020 ("Data de Emissão");
- (q) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento");
- (r) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Obrigatória Parcial ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (s) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (t) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da Taxa de

DUCESP
07 10 20

Remuneração do Período (conforme previstas na Escritura de Emissão, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração de cada Série será paga semestralmente, sempre no dia 2 dos meses de abril e outubro de cada ano com o primeiro pagamento em 2 de abril de 2021 e o segundo e último na Data de Vencimento. As Debêntures farão jus à seguinte taxa de remuneração, cada uma, uma "Taxa de Remuneração do Período":

Período	Taxa de Remuneração do Período
Da Data de Emissão (inclusive) até 2 de abril de 2021 (exclusive)	1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento)
De 2 de abril de 2021 (inclusive) até 2 de julho de 2021 (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
De 2 de julho de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento)

- (u) **Repactuação Programada:** não haverá Repactuação Programada;
- (v) **Resgate Antecipado Obrigatório:** em caso de captação de recursos, pela Companhia, mediante a obtenção de um financiamento de prazo superior a 1 (um) ano para investimento integral no Projeto ("Dívida de Longo Prazo"), em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização da Série em questão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, a Companhia deverá realizar, em até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo recebimento dos recursos captados pela Dívida de Longo Prazo ("Desembolso da Dívida de Longo Prazo"), a Comunicação de Resgate



DUCE SP
07 10 20

Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Escritura de Emissão, de forma a efetivar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório");

- (w) **Amortização Obrigatória Parcial:** em caso de captação de recursos, pela Companhia, mediante a obtenção de Dívida de Longo Prazo, incluindo qualquer desembolso parcial no contexto da referida captação em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, a Companhia deverá realizar, em até 1 (um) Dia Útil contado do Desembolso da Dívida de Longo Prazo, a Comunicação de Amortização Parcial, de forma a efetivar amortização parcial das Debêntures, no valor total da Dívida de Longo Prazo e/ou do desembolso parcial, conforme o caso ("Amortização Obrigatória Parcial"). O percentual da Amortização Obrigatória Parcial é limitado à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;
- (x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (y) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (z) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à



JUCESP
07 10 20

Remuneração, ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Obrigatória Parcial e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso;

- (aa) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (bb) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo previstos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado").

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Companhia e/ou da Garantidora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Garantidora; **(c)** pedido de falência da Companhia e/ou da Garantidora, formulado por terceiros, não solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Companhia e/ou pela Garantidora no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; **(d)** propositura, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

JUCESP
07 10 20

referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Companhia e/ou pela Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(iii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou no Instrumento de Garantia Fidejussória e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, observados os termos previstos na Escritura de Emissão;

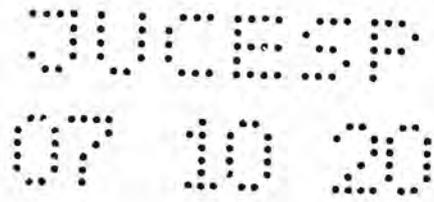
(vi) perda definitiva da Concessão em razão de caducidade, encampação, intervenção ou anulação por meio de decisão administrativa irrecurável e/ou decisão judicial transitada em julgado ou advento do termo final sem a devida prorrogação, ou rescisão do Contrato de Concessão;

(vii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia, exceto se em razão de Reorganizações Societárias Permitidas;

(viii) questionamento judicial, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer Controladora da Companhia, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória e/ou dos Contratos de Garantia;

(ix) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, da Garantia Fidejussória e/ou das Garantias Reais, que não tenha tido seus efeitos revertidos no respectivo prazo legal;

(x) se, após a respectiva formalização das Garantias Reais nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, quaisquer das



Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, em sua totalidade, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;

(xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Permitida;

(xii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;

(xiii) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da (a) Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e/ou (b) contra a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros) ou seu equivalente em outras moedas; no mercado de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais);

(xiv) decretação de vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida Credores Existentes;

(xv) pagamento de qualquer valor referente à Dívida com Partes Relacionadas da Move, incluindo, mas não se limitando a principal ou juros, antes da liquidação integral das obrigações desta Escritura de Emissão; ou

(xvi) alteração de qualquer condição da Dívida com Partes Relacionadas da Move de forma que estas deixem de ser subordinadas à presente Emissão.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, qualquer dos seguintes



JUCESP
07 10 20

Eventos de Inadimplemento ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (inclusive criação de subsidiárias), exceto se: **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, (a.1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (a.2) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em relação aos titulares das Debêntures presentes reunidos em Assembleia Geral; ou **(b)** tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; (c) por reorganizações societárias que não alterem o controle indireto pela Garantidora, envolvendo exclusivamente suas Afiliadas ou empresas do mesmo grupo econômico e/ou (d) para o ingresso no quadro societário da Emissora das sociedades STOA S.A. e do Société Générale S.A. e/ou empresas dos seus respectivos grupos econômicos ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado **(a)** no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou **(b)** se não houver prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida. O inadimplemento de obrigações não pecuniárias relacionadas ao Projeto em razão de eventual determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente, a suspensão total ou parcial de atividades da Companhia no âmbito do Projeto, unicamente, como forma de contenção da pandemia de COVID-19 ("Medidas COVID-19"), não será considerada uma hipótese de vencimento antecipado, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19 e caso após apresentação aos Debenturistas de justificativa detalhada sobre os impactos das Medidas COVID-19 e o respectivo descumprimento da obrigação não pecuniária;

4

ANEXO 07 10 20

(iii) não obtenção, cassação, perda ou suspensão de qualquer licença ambiental relacionada ao Projeto, exceto se **(a)** a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou **(b)** os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

(iv) existência, contra a Companhia e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral relacionados a **(a)** crimes ambientais; **(b)** emprego de trabalho escravo ou infantil; **(c)** proveito criminoso da prostituição; **(d)** infração a Legislação Anticorrupção, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral;

(v) existência, contra a Companhia e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou arbitral relacionados a Legislação Socioambiental, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral;

(vi) caso a Companhia esteja inadimplindo com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista na Escritura de Emissão **(a)** distribuição de dividendos da Companhia em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** aprovação de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; ou **(c)** realização de pagamentos aos acionistas da Companhia sob obrigações contratuais;

(vii) protesto de títulos contra a **(a)** Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e/ou **(b)** contra a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros); ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo protesto, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento de tal protesto pela Companhia, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto **(1)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; **(2)** sustado e/ou cancelado; ou **(3)** tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

DUCESP
07 10 20

(viii) intervenção ou interrupção das atividades da Companhia, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, **(a)** por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia. A interrupção das atividades da Companhia, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19, não será considerado uma hipótese de vencimento antecipado;

(ix) revelarem-se falsas, incorretas ou incompletas (nestes dois últimos casos, em seus aspectos relevantes), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Legislação Anticorrupção, no momento em que foram prestadas;

(x) venda, cessão, locação ou alienação, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xi) constituição, pela Companhia, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos detidos pela Companhia, ou, ainda, garantias fidejussórias, salvo (a) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) para fins de constituição de garantias exigidas no âmbito da Dívida de Longo Prazo; ou (c) pelas Garantias Reais que serão compartilhadas com os Credores Existentes;

(xii) inadimplemento, pela Companhia, de sentença judicial, decisão administrativa e/ou decisão arbitral, líquida e certa, contra a Companhia cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença, decisão administrativa ou decisão arbitral;

(xiii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo



JUCESP
07 10 20

valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Companhia; e (b) EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros), para a Garantidora, ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo inadimplemento;

(xiv) abandono parcial ou total na execução do Projeto, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias (consecutivos), que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou abandono de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou à operação do Projeto previsto no Contrato de Concessão;

(xv) obtenção de quaisquer tipos de financiamento, crédito ou assunção de novas dívidas, pela Companhia, exceto pelos Endividamentos Permitidos;

(xvi) celebração de contratos de mútuo pela Companhia, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado os quóruns previstos na Escritura de Emissão, ressalvadas por contratos de mútuo subordinados tendo a Companhia como mutuária e os acionistas como mutuantes, cujo os pagamentos de principal e juros sejam permitidos exclusivamente após a liquidação integral das obrigações da Escritura de Emissão;

(xvii) alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão das apólices de seguro relacionadas ao Projeto, exceto se necessárias para fins de constituição das Garantias Reais ou para constituição das garantias relativas à Dívida de Longo Prazo;

(xviii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social atualizado na primeira Data de Subscrição e Integralização, de forma a alterar as suas atividades preponderantes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; **(b)** em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em relação aos titulares das Debêntures presentes reunidos em Assembleia Geral;

(xix) redução de capital social da Companhia, exceto **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, (a.1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (a.2) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes na Assembleia Geral; ou **(b)** para a absorção de prejuízos.

JUCESP
07 10 20

- (cc) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória regida pelas leis da Espanha, prestada pela Acciona, S.A. ("Garantidora" e "Garantia Fidejussória", respectivamente), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Garantia Fidejussória observará os termos e disposições do contrato constante do Anexo A à Escritura de Emissão ("Contrato de Garantia Fidejussória"), o qual será celebrado simultaneamente à celebração da Escritura de Emissão, sendo a Garantia Fidejussória, desde já, aceita pelo Agente Fiduciário;
- (dd) **Garantias Reais:** serão constituídas e formalizadas as seguintes garantias reais: **(I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** serão cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Credores Existentes **(i)** todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Companhia, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 ("Projeto"), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente e/ou pela CPP à Companhia, incluindo **(a)** as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão ("Receitas Tarifárias"), observadas as regras de distribuição e operacionalização previstas no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans, a Companhia do Metropolitano de São Paulo, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., do qual a Companhia é partícipe, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão,

JUCESP
07 10 20

Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04 de outubro de 2013, entre a CEF, a SPTrans, a METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; **(b)** as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão ("Contraprestações"), **(c)** as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, **(d)** as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, bem como todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão ("Indenizações" e "Direitos Creditórios da Concessão", respectivamente), sendo certo que **(1)** os aportes de recursos pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão ("Aporte de Recursos") não serão cedidos fiduciariamente, e **(2)** o Agente Fiduciária e os Credores Existentes deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das despesas essenciais à continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão, e na forma definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Despesas Essenciais"); **(ii)** todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Companhia, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos **(1)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "Contratos Cedidos Fiduciariamente"); e **(2)** dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Apólices de Seguro" e, em conjunto com o Contrato de Concessão e os Contratos Cedidos Fiduciariamente, os "Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente" e "Direitos Creditórios da Cedente", respectivamente); **(iii)** todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência da Conta Vinculada; inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e **(iv)** quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Direitos Creditórios Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e os Direitos Creditórios da Cedente, os "Cessão Fiduciária de

DUCESP
07 10 20

Direitos Creditórios"), nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a Companhia, os Credores Existentes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e **(II) Alienação Fiduciária das Ações da Companhia:** a Acciona Concesiones, SL ("Acciona Concesiones"), a Acciona Construcción, S.A. ("Acciona Construcción") e a Linha Universidade Investimentos S.A. ("Linha Universidade Investimentos" e, em conjunto com a Acciona Concesiones e a Acciona Construcción, "Acionistas") alienarão fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Credores Existentes **(i)** todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de sua titularidade, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia ("Ações"); **(ii)** todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, incluindo, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia relacionados às Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações"); e **(iii)** todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de dívidas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Demais Direitos Relacionados às Ações", e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, e as Ações, os "Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre as Acionistas Futuras, os Credores Existentes, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, em conjunto com o Contrato de Garantia Fidejussória e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia");



JUCESP
07 10 20

- (ee) **Compartilhamento das Garantias Reais:** as Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto dos Credores Existentes, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor entre os Credores Existentes e os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia ("Compartilhamento das Garantias Reais"), podendo, ainda, ser compartilhada com os financiadores do Financiamento de Longo Prazo, conforme venha a ser solicitado pela Companhia;
- (ff) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (II) aprovar a celebração, pela Companhia, dos Instrumentos de Crédito, no âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativos ao Projeto;
- (III) aprovar a Assunção da Dívida, pela Companhia, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor das obrigações financeiras assumidas e/ou ratificadas, conforme o caso, pela Concessionária Move São Paulo, Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A. perante o BNDES, na forma e prazo previstos no Instrumento de Assunção de Dívida ("Saldo Devedor MSP | BNDES");
- (IV) aprovar a celebração, pela Companhia, do Acordo de Pagamento, por meio do qual, será formalizado, entre outros assuntos, o pagamento por conta e ordem em favor dos Credores Existentes;
- (V) aprovar a constituição e formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sob condição suspensiva, em favor dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, assim como a outorga de procuração por prazo indeterminado pela Companhia em favor dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (VI) aprovar a celebração pela Companhia, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a outorga de procuração por prazo indeterminado pela Companhia em favor dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

JUCESP
07 10 20

- (VII) aprovar a celebração pela Companhia, como interveniente anuente, do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva a ser celebrado em favor dos Credores Existentes ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB");
- (VIII) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real e à celebração dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB, incluindo, mas não se limitando, a celebração **(a)** do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Linha Universidade S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); **(b)** de aditamento à Escritura de Emissão para convolação da espécie das Debêntures em com garantia real, após a constituição das Garantias Reais; **(c)** de qualquer aditamento que vier a ser necessário no âmbito da Oferta Restrita, dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB; e **(d)** de qualquer documento acessório no âmbito dos referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, declarações, pedidos de desembolso, dentre outros; e
- (IX) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais e celebração dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB e a implementação das transações neles previstas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

JUCESP
07 10 20

(página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da
Concessionária Linha Universidade S.A. realizada em 29 de setembro de 2020)


Fábio Luis dos Santos

Secretário

